
PBG S.A.
CNPJ/MF Nº 83.475.913/0001-91
NIRE Nº 42.300.030.201
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA A

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Senhores Acionistas,

A Administração da PBG S.A. (“Companhia” ou “Emissora”) encaminha a presente proposta da administração (“Proposta”) relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 26 de outubro de 2023 (“AGE”).

Considerando o interesse da Companhia, a Administração apresenta as seguintes recomendações em referência às matérias incluídas na ordem do dia da mencionada AGE:

1. APRECIAR E DELIBERAR SOBRE A 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA EMISSORA (“DEBÊNTURES” E “EMISSÃO”), AS QUAIS SERÃO OBJETO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA (“RESOLUÇÃO CVM 160”), E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

A Administração da Companhia submete à apreciação de V.Sas. os principais termos e condições da Emissão (Anexo I).

2. AUTORIZAR A DIRETORIA DA COMPANHIA A ADOTAR TODOS E QUAISQUER ATOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA E EMISSÃO, BEM COMO RATIFICAR TODOS E QUAISQUER ATOS ATÉ ENTÃO ADOTADOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA E EMISSÃO.

A Administração

ÍNDICE

ANEXO	PÁGINA
ANEXO I – Principais termos e condições da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição.	3

PBG S.A.
CNPJ/MF Nº 83.475.913/0001-91
NIRE Nº 42.300.030.201
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA A

– ANEXO I –

Principais termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora.

- 1.1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 1.1.2 Colocação e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.1.3 Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor da Emissão será de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- 1.1.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) debêntures, em série única.
- 1.1.5 Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). Ressalvadas determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).

1.1.6 Forma, Tipo, Comprovação de Titularidade, Conversibilidade e Espécie.

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança.

1.1.7 Garantia Real. Como garantia do fiel e pontual pagamento das obrigações garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, será constituída, em favor dos debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária de duplicatas, perfazendo 10% (dez por cento) do saldo devedor (“Garantia Real”).

1.1.8 Garantia Fidejussória. Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a PORTOBELLO SHOP S.A. (“Fiadora”) será a fiadora na Emissão (“Fiança”).

1.1.9 Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. O escriturador e o banco liquidante da Emissão será o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Escriturador” ou “Banco Liquidante”, conforme aplicável).

1.1.10 Agente Fiduciário. A Emissora irá constituir e nomear a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Jardim Paulistano, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2.954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0003-08, como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

- 1.1.11 Regime de Colocação.** A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos a serem detalhados no Contrato de Distribuição.
- 1.1.12 Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, sob a coordenação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder").
- 1.1.13 Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na primeira Data de Integralização as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização.
- 1.1.14 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.1.15 Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a, no máximo, 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto"), a ser definida de acordo com o procedimento de *bookbuilding* ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.
- 1.1.16 Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

1.1.17 Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

1.1.18 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo e na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo.

1.1.19 As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.